

**DECRETO Nº 9571/2022  
DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**FIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2023-2025.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art 1º.** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2023-2025 obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal; consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

**Art 2º.** O processo de elaboração será conduzido pelo Departamento de Orçamento e Gestão da Secretaria de Planejamento e Inovação – DEORG/SEPLAN e compreenderá as seguintes etapas:

I – Indicação por meio oficial à SEPLAN, até o dia 10/02/2021, dos membros do Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP que auxiliarão o DEORG/SEPLAN na elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício. O ofício deve conter **nome, SSSH, e-mail e telefone** de ao menos dois funcionários, a ser encaminhado pelo:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Gabinete do Vice-Prefeito;
- d) Secretários Municipais;
- e) Procurador Geral do Município;
- f) Ouvidor Público Municipal;
- g) Presidente da PRODESAN;
- h) Presidente da COHAB;
- i) Presidente da CET;
- j) Presidente da CAPEP-SAÚDE;
- k) Presidente da Fundação do Arquivo e Memória de Santos;
- l) Presidente da Fundação Pró-Esporte de Santos;
- m) Presidente da Fundação Parque Tecnológico de Santos;
- n) Presidente do IPREVSANTOS.

II – Os membros do GEOP da Administração Direta e Indireta devem certificar-se do acesso direto ao sistema EMBRAS e às suas respectivas pastas na rede para o preenchimento da proposta orçamentária de seu órgão para 2023. A Câmara Municipal, como não é atendida pelo sistema EMBRAS receberá, via e-mail, planilha para preenchimento dos dados.

III – 33ª Oficina do Orçamento Municipal: direcionada aos membros do GEOP, aos financeiros de todos os órgãos municipais e aos gestores de contratos e despesas compartilhadas, será realizada nos dias 03/03/2022 e 04/03/2022, no Auditorio da EMAPS, Rua D. Pedro II, 25, andar terreo - Centro Histórico, Santos, conforme quadro abaixo, em que serão abordados temas essenciais ao planejamento orçamentário. Cada órgão deverá indicar até dois membros do GEOP.

Turma 1	03/03/2022 - 14H30	SECULT	SEDURB	SEI															
Turma 2	04/03/2022 - 14H30	GPM	SEFIN	SEI															

\* Em observância às restrições sanitárias impostas pela pandemia da COVID-19, cada Órgão deverá indicar até dois membros do GEOP para participar da Oficina.

IV – Priorização de Programas e Projetos Governamentais: os programas e projetos cujos custos financeiros excederem a previsão de receita para o exercício serão encaminhados ao Comitê Gestor, instituído pelo Decreto nº 6.307, de 02 de janeiro de 2013, para seleção e priorização de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas em atendimento à Lei Responsabilidade Fiscal.

V – O DEORG/SEPLAN informará a cada órgão o valor do teto orçamentário proposto, que não poderá ser ultrapassado. Nesse momento será fixado o prazo para o preenchimento dos dados. Fica o DEORG/SEPLAN autorizado a elaborar o orçamento dos órgãos que não cumprirem o prazo estipulado.

VI – A elaboração do PLDO 2023 e a revisão do PPA 2023-2025 requerem o máximo de atenção com :

- a. Revisão dos objetivos e justificativas de cada programa governamental e atribuição de indicadores correspondentes aos exercícios de 2023-2025.
- b. Revisão das metas físicas de cada ação governamental correspondentes aos exercícios de 2023-2025.
- c. Os valores dos indicadores e metas físicas, que devem estar adequados aos custos financeiros estabelecidos.

VII – Etapa de Conferência e Ajustes: O DEORG/SEPLAN fará a conferência dos dados informados e os ajustes necessários, nos casos aplicáveis. As eventuais solicitações de alteração de valores e/ou outros dados devem ser feitas pelos membros do GEOP com as devidas justificativas.

VIII – Envio de relatório da proposta preenchida no sistema EMBRAS ou qualquer outro que o venha a substituir, via ofício ao DEORG/SEPLAN, devidamente assinado pelo titular de cada pasta, somente após o encerramento da Etapa de Conferência e Ajustes.

VIX – O DEORG/SEPLAN fará a consolidação dos dados, alimentação do sistema e impressão dos Projetos de Lei e seus Anexos para envio ao Legislativo conforme o disposto no artigo 17, incisos I e II das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** O Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP é responsável pela interlocução do órgão municipal junto ao DEORG/SEPLAN durante o processo de planejamento e execução do orçamento. Os membros indicados devem atender a alguns requisitos:

I – Amplo acesso às informações estratégicas de planejamento do órgão, principalmente aquelas relativas à criação ou ao aperfeiçoamento de Programas ou Projetos que acarretem despesas orçamentárias e/ou que alterem as metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – Estarem aptos a se manifestar em processos administrativos relativos às despesas de seus respectivos órgãos no tocante à previsão nas leis orçamentárias, saldos de empenhos e dotações, remanejamento e suplementação de recursos, entre outros.

III – Manutenção de contato regular com o DEORG/SEPLAN durante o período de elaboração das peças orçamentárias para, informar-se a respeito das diretrizes e metodologias a serem aplicadas, das tarefas e dos prazos.

IV – Disponibilidade para participação em capacitações internas sobre procedimentos de trabalho nas áreas de orçamento e contabilidade.

V – Acesso e conhecimento mínimo da operação e funcionalidade do sistema orçamentário-contábil da entidade.

**Parágrafo único.** Caso algum membro do GEOP fique impedido de exercer suas atividades, a unidade deverá indicar um substituto, informando a alteração por meios oficiais à SEPLAN.

**Art 4º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em de 28 janeiro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
Prefeito Municipal de Santos

**FÁBIO FERRAZ**  
Secretário Municipal de Planejamento e Inovação

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Janeiro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
Chefe do Departamento